

## **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande - GD-8/ N° 05/2021**

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do **CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande GD-8**.

O Comitê da Bacia Hidrográfica **dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande GD-8**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos;

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o art. 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que prevê a instalação individual de sistema de medição e de horímetro para cada intervenção em recursos hídricos.

### **DELIBERA:**

#### **CAPÍTULO I CRITÉRIOS GERAIS**

**Art. 1º** Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande GD-8, nos termos do anexo I e II desta Deliberação, para ter vigência a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recurso Hídricos – CERH/MG, nos termos do art. 25, §2º da Lei 13.199/1999.

**Art. 2º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

**Art. 3º** Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m<sup>3</sup>/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m<sup>3</sup>/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

**Art. 4º** - A cobrança incidirá sobre:

I – Volume outorgado de captação;

II – Volume medido de captação;

III – Carga poluidora lançada.

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

**Art. 5º** - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

**Art.6º** Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: Demais áreas. Deliberação CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande GD-8 quando houver;

§ 1º – As zonas a que se refere o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande GD-8;

**Art. 7º** Esta Deliberação deverá ser revista no prazo máximo de 05 anos;

## CAPÍTULO II

### DA METODOLOGIA

**Art. 8º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valor Total} = (V_{\text{cap}} + V_{\text{lanç}}) \times K_{\text{gestão}}$$

Sendo,

Valor Total = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

$V_{\text{cap}}$  = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual;

$V_{\text{lanç}}$  = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual;

$K_{\text{gestão}}$  = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno ao CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande GD-8 dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso da Água.

§ 1º – O valor do  $K_{\text{gestão}}$  será definido igual a 1 (um);

§ 2º – O valor de  $K_{\text{gestão}}$ , referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

I - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, de acordo com a legislação aplicável;

II - Houver o descumprimento, por parte do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam, do Contrato de Gestão celebrado entre o Igam e a Entidade Equiparada a Agência de Bacia CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande GD-8.

**Art. 9º** – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 10º** – Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}}: [(Q_{\text{out}}+Q_{\text{Med}})/2] \times \text{PPU}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{out}}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$Q_{\text{Med}}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{med}}$  será igual ao  $Q_{\text{out}}$ .

**Art. 11º** – Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{med}}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{med}}$  será igual ao  $Q_{\text{out}}$ .

**Art. 12º** – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}}: Q_{\text{Med}} \times \text{PPU}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{med}}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{med}}$  será igual ao  $Q_{\text{out}}$ .

**Art. 13º** – Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{out}} \times \text{PPU}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{out}}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

**Art. 14º** – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODBO}_{5,20} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam. Amostra de 5 dias á 20°C.

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único – O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos.

**Art. 15º** – O coeficiente de gestão serve para definir se haverá ou não a necessidade de pagamento do usuário em função do não repasse das receitas provenientes da cobrança às agências de bacia e por consequência do CBH ou quando houver descumprimento de contrato do Igam junto a agência de bacia.

Hideraldo Buch

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande

ANEXO ÚNICO PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

<b>Finalidade</b>	<b>Zona</b>	<b>PPU</b>	<b>PPUlanç</b>
Abastecimento Público	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	
	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900



<b>Finalidade</b>	<b>Zona</b>	<b>PPU</b>	<b>PPUlanç</b>
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600